



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Nº 90/2026/SEPLAN - DIVCO

Processo nº 0088.016767.00025/2026-24

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em observância ao disposto no art. 73 do Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre, a fase de Planejamento da Contratação tem início com o recebimento do Documento de Formalização da Demanda - DFD.

1.2. O DFD constitui instrumento essencial da fase preparatória, destinado a evidenciar, de forma objetiva e fundamentada, a necessidade administrativa a ser atendida, delimitando o objeto pretendido e subsidiando as etapas subsequentes do processo de contratação, em especial a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

2.1. Área Requisitante (Unidade/Setor): Divisão Administrativa - DIVAD

2.2. Responsável pela Demanda: Ketlyn Fernanda Reda Oliveira Silva

2.3. Cargo/Função: Chefe da Divisão Administrativa

3. INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

3.1. A presente demanda tem por objeto a aquisição SOB DEMANDA de Café em Pó e Água Mineral (sem gás) 500ml , por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica com Sistema de Registro de Preços (SRP), visando ao fornecimento contínuo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

3.2. A contratação justifica-se pela necessidade de reposição contínua do estoque do almoxarifado, considerando que o café em pó é item de consumo essencial e de uso diário no âmbito da Secretaria, sendo utilizado no suporte às atividades administrativas, no atendimento ao público, em reuniões institucionais, eventos, capacitações e demais ações inerentes às competências da Pasta.

3.3. A indisponibilidade do referido insumo pode comprometer o regular funcionamento das atividades administrativas, impactando negativamente a qualidade do ambiente de trabalho e a prestação dos serviços públicos.

3.4. Destaca-se, ainda, que a demanda possui natureza contínua, estando diretamente relacionada às atividades permanentes da SEPLAN, não se tratando de aquisição eventual.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. Com base no levantamento realizado no almoxarifado por este setor, estima-se a necessidade dos itens conforme quantitativos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSUMO	QUANTIDADE DE REGISTRO	CATMAT
1	CAFÉ EM PÓ - Café em pó torrado e moído; tipo tradicional, devendo conter até 30% de grãos conillon, 20% pretos / verdes / ardidos; isento de grãos pretos, verdes ou fermentados, grãos crus são e limpos; na cor castanho-claro a moderado escuro, sem amargor, em pó homogêneo; aroma e sabor característicos de regular a intenso; bebida mole a rio, isento de gosto riozona; com qualidade mínima aceitável de 5,5 pontos na escala sensorial de zero a dez do item entregue; contendo impurezas máximas de 1%; outros produtos 0% e umidade até 5%; acondicionado em embalagem alto vácuo (tijolinho); condições	Pacote	676	800	463591

	de acordo com a resolução rdc n.º 277 de 22/9/2005 e resolução saa – 28 de 1/6/2007. Embalagem: Pacote de 500g Equivalente ou Similar às marcas: 3 Corações, Pilão, Santa Clara ou União.				
2	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS GARRAFA DE 500 ML - Acondicionada em garrafa PET descartável, isenta de bisfenol A, sem odor, cor ou amassados que comprometam a qualidade, validade mínima, e especificações técnicas como conformidade com as normas da ANVISA e NBR ABNT 15395/2006. Embalagem: Fardo com 12 unidades.	Fardo	130	160	445484

4.2. A estimativa dos quantitativos foi realizada com base no consumo médio semanal registrado por esta unidade administrativa, conforme dados de requisições ao almoxarifado, considerando o período de 52 (cinquenta e duas) semanas e a aplicação de margens de segurança para atendimento de demandas variáveis e não programadas.

4.2.1. Café em pó: consumo médio de 13 (treze) pacotes/semana, resultando em 676 (seiscentos e setenta e seis) pacotes/ano. Aplicado acréscimo de 20% (vinte por cento), totalizando 811 (oitocentos e onze) pacotes/ano, sendo adotado o quantitativo de 800 (oitocentos) pacotes/ano por arredondamento técnico.

4.2.2. Água mineral (500 ml): consumo médio de 2,5 (dois vírgula cinco) fardos/semana, resultando em 130 (cento e trinta) fardos/ano. Aplicado acréscimo de 20% (vinte por cento), totalizando 156 (cento e cinquenta e seis) fardos/ano, sendo adotado o quantitativo de 160 (cento e sessenta) fardos/ano por arredondamento técnico.

4.2.3. Ressalta-se que os acréscimos aplicados visam assegurar a continuidade do abastecimento frente a variações de consumo ao longo do exercício, evitando desabastecimento sem comprometer a economicidade da contratação

5. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação pretendida fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade das atividades institucionais, evitando desabastecimento de item essencial ao funcionamento das unidades administrativas.

5.2. Registra-se que houve tentativa anterior de atendimento da demanda por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026/SECOM, no âmbito do Processo SEI nº 0088.016728.00060/2026-82, a qual restou inviabilizada pela ausência de anuência do fornecedor detentor da ata.

5.3. Diante disso, e considerando a urgência na reposição dos estoques, opta-se pela realização de novo processo de contratação, adotando-se a dispensa de licitação, em razão do valor estimado e da necessidade de celeridade, bem como a utilização do Sistema de Registro de Preços, em virtude da natureza contínua e parcelada do fornecimento.

6. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. A presente demanda entrará na revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN para o exercício de 2026.

6.2. O objeto deste aquisição, café em pó, foi indicado pela Divisão Administrativa - DIVAD durante o levantamento de necessidades para elaboração do PCA, por se tratar de insumo de consumo contínuo e essencial às atividades administrativas. Contudo, não foi incluído na versão final do Plano.

6.3. Diante da necessidade atual e da insuficiência de estoque no almoxarifado, torna-se necessária a formalização da presente demanda para garantir o atendimento das necessidades institucionais.

6.4. Ressalta-se que o PCA pode ser atualizado ao longo do exercício, permitindo a inclusão de demandas não previstas inicialmente.

6.5. Assim, a presente solicitação visa assegurar a reposição do estoque e a continuidade das atividades administrativas, evitando desabastecimento e garantindo a eficiência dos serviços prestados.

7. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

7.1. Nos termos do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa essencial na fase inicial do planejamento de contratações, visando caracterizar o interesse público e subsidiar a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico. Todavia, a própria legislação estabelece situações em que sua exigência pode ser dispensada.

7.2. Conforme dispõe o art. 86 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, será dispensada a elaboração de ETP, nas compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independente da forma de contratação. *In verbis*:

Decreto Estadual nº 11.363/2023

Art. 86. A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) **em contratação** de obras, **serviços**, compras e locações **cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independente da forma de contratação ;**

(...)

Lei Federal nº 14.133

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;**

7.3. Nessa mesma linha, o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

(Grifos nossos)

7.4. Sendo assim, em se tratando de contratação de serviço, no qual o valor se enquadra nos requisitos legais acima delineados, resta demonstrada a desnecessidade da Elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

7.5. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

7.6. Nos termos do art. 39, § 8º c/c art. 87 do [Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023](#), que regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito do Estado do Acre, o mapa de risco é o documento que materializa a análise dos riscos e o gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, propondo controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

7.7. Ainda, o Decreto Estadual nº 11.363, em seu art. 89, preconiza que:

Art. 89. O mapa de riscos deverá ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do TR, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

7.8. Já o art. 39, §8º do mesmo diploma, diz que o mapa de riscos

(...) deverá ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do ETP;

II - ao final da elaboração do termo de referência - TR, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.”

7.9. Entretanto, o art. 72 em seu inciso I, da Lei 14.133/2023, sugere a possibilidade da não confecção do mapa de riscos nas contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, **análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

7.10. Tal possibilidade veio regulamentada no §2º do art. 39 do Decreto 11.363/2023 que diz que, desde que justificado, o gerenciamento de riscos poderá ser dispensado nos casos envolvendo contratações de objetos de baixo valor ou baixa complexidade, *in verbis*:

Art. 39. O gerenciamento dos riscos envolvidos será realizado em todas as etapas do processo de contratação pública.

(...)

§2º O gerenciamento de riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

(Grifos nossos)

7.11. Portanto, em virtude da previsão legal, da baixa complexidade e do baixo valor da referida contratação, optou-se pela NÃO ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS.

8. **ESTIMATIVA DE DATA EM QUE DEVERÁ SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU REALIZADO O FORNECIMENTO DOS BENS**

8.1. Considerando a justificativa e a relevância da demanda apresentada pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, bem como o fato de que a presente contratação encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 estima-se que o início da prestação dos serviços/fornecimento dos bens ocorra, até 30 de abril de 2026, de modo a atender às necessidades apontadas e assegurar o cumprimento do PCA.

(assinado eletronicamente)

Marcelo Nogueira Rufino

Chefe do Departamento de Administração e Gestão de Pessoas - DEAGP

Portaria SEPLAN nº 251 - 24 de outubro de 2024

Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOGUEIRA RUFINO, Chefe de Departamento**, em 16/04/2026, às 10:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020382152** e o código CRC **60A78E27**.